VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

TEORIA, FILOSOFIA, ANTROPOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

JUAN OLIVIER GOMEZ MEZA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314
Teoria, filosofia, antropologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNA/UCR/IIDH/IDD/UFPB/UFG/Unilasalle/UNHwN;

Coordenadores: Juan Olivier Gomez Meza, Renata Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-394-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia no mundo contemporâneo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Teoria. 3. Filosofia. 4. História do Direito. I. Encontro Internacional do CONPEDI (6. : 2017 : San José, CRC).

CDU: 34







Universidad Nacional de Costa Rica
Heredia – Costa Rica
www.una.ac.cr

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

Universidad de Costa Rica San José – Costa Rica https://www.ucr.ac.cr

VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

TEORIA, FILOSOFIA, ANTROPOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho de Teoria, filosofia, antropologia e história do Direito I, durante o VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado em Heredia, San José e San Ramón – Costa Rica, de 23 a 25 de maio de 2017, em parceria com a Universidad de Costa Rica.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central – DIREITOS HUMANOS, CONSTITUIONALISMO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA E CARIBE. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente diante do ambiente da globalização.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de avaliação por pares. Dessa forma, os 12 (doze) artigos, ora publicados, guardam sintonia, direta ou indiretamente, com este Grupo de Trabalho, que tem a seguinte temática: Teoria, filosofia, antropologia e história do Direito.

Com relação à temática "A CONTRIBUIÇÃO DE ZYGMUNT BAUMAN PARA OS ESTUDOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO", tivemos os trabalhos dos professores Adalberto Simão Filho e Vladia Maria de Moura Soares. Assim, verificada a formação de um Estado Policial que pretende a segurança a partir da vigilância pelas mais diversas formas, provenientes do uso da tecnologia, o pensamento de Bauman é revisitado para verificar a sua contribuição ao ambiente de informação, com vistas à observância da construção social do direito que reflete em movimentos sociais e direitos emergentes.

Já com o tema "CIÊNCIA E DIREITO: ENTRE A IGUALDADE, A SEGURANÇA E O CONTROLE", os professores Eduardo Gonçalves Rocha e Alexandre Bernardino Costa analisam o enfoque micropolítico para estudar a relação entre o Direito e a Ciência. A micropolítica empenha-se em entender como se dá o processo de institucionalização das verdades. Parte-se do seguinte problema: qual a relação micropolítica existente entre o Direito e a Ciência?

Trazendo o debate para o tema “O ESTADO E O GERENCIAMENTO DE CONFLITOS URBANOS: REFLEXÕES SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, as autoras Cláudia Franco Corrêa e Morgana Paiva Valim estudam, pelo presente artigo, a eficiência do sistema de segurança pública, sobre a violência e o estado de barbárie vivenciados no Brasil, especialmente, no Estado do Espírito Santo – ES, em fevereiro de 2017. De forma semelhante, o professor Alvaro Filipe Oxley da Rocha, com o trabalho “CRIMINOLOGIA E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, analisa o conceito de Violência Simbólica, o qual mostra o Direito não como uma “ciência pura”, nem como o reflexo direto das relações de forças existentes, mas como o produto da luta simbólica que os juristas-criminólogos travam para impor a definição legítima do Direito e de seu próprio trabalho.

Raquel De Lima Mendes e Ivan Da Costa Alemão Ferreira, no trabalho “OPERAÇÃO LAVA-JATO: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM XEQUE NOS PAÍSES DE MODERNIDADE PERIFÉRICA”, estudam os principais pontos, a partir da visão de Marcelo Neves, em sua obra “Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil”, sobre o contexto da operação Lava Jato.

Já Fernando Quintana, na pesquisa “DIREITOS HUMANOS: MORAL UNIVERSAL E VALORES PARTICULARES”, propõe um estudo de dois modelos teóricos, o “universalismo concreto” e o “particularismo crítico” para pensar a dialética da identidade e da alteridade.

Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini, com o trabalho “O DIREITO HUMANO À SAÚDE NA SOCIEDADE COSMOPOLITA: A SAÚDE COMO BEM DA COMUNIDADE E PONTE PARA A CIDADANIA”, objetivam fomentar a interlocução entre o direito humano à saúde e a necessidade de ultrapassar-se fronteiras, entendendo que a saúde é um bem da comunidade e uma ponte para a cidadania cosmopolita, a qual ultrapassa os limites do Estado-Nação.

Caio Augusto Souza Lara e Adriana Goulart de Sena Orsini, no trabalho “O FENÔMENO DO BIG DATA E OS PRESSUPOSTOS PARA UMA NOVA ONDA DE ACESSO MATERIAL À JUSTIÇA”, fazem um estudo de uma ação conjunta dos entes públicos com a participação da sociedade podem levar ao jurisdicionado-cidadão uma experimentação típica da sociedade infodemocrática do século XXI com significativo ganho na efetividade de direitos em uma nova fase de acesso à justiça.

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira, com a temática “O QUE É DEFENSORIA PÚBLICA? QUAL É A SUA IDENTIDADE? CONCEPÇÕES TANGENCIAIS DA HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA”, realiza uma investigação fenomenológica da Defensoria Pública, tendo em vista que, a partir dos vários conceitos apresentados na doutrina e da previsão legislativa, não esclarece, do ponto de vista ontológico.

Dennis Verbicaro Soares, na pesquisa “O RESGATE DO INSTINTO DE SOCIABILIDADE E A POTENCIALIZAÇÃO DA MOBILIDADE CÍVICA ATRAVÉS DE UMA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE AS TEORIAS DA AÇÃO COMUNICATIVA E A ANARQUISTA”, propõe identificar os pontos de conexão entre as teorias da ação comunicativa de Jürgen Habermas e a anarquista de Mikhail Bakunin, em especial na construção de um novo modelo de cidadania participativa.

Julio Cesar de Aguiar e Marcos Aurélio Pereira Valadão, com o artigo intitulado “SOBRE O CONCEITO ANALÍTICO-COMPORTAMENTAL DE NORMA JURÍDICA”, propõem um novo conceito de norma jurídica de um ponto de vista analítico-comportamental.

E, para finalizar, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Maria Creusa de Araújo Borges, com o tema “TEORIAS DA DOGMÁTICA E O CONTORNO DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM NO PENSAMENTO DE TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR”, apresentam a teoria da norma jurídica a partir da filosofia da linguagem formulada por Tercio Sampaio Ferraz Junior, em que este autor propõe uma abordagem pragmática da norma jurídica, para determinação de um sistema explicativo do comportamento humano enquanto regulado por normas.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima - UVA

Prof. Dr. Juan Olivier Gomez Meza - ET LONGO MAI

O ESTADO E O GERENCIAMENTO DE CONFLITOS URBANOS: REFLEXÕES SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

THE STATE AND MANAGEMENT OF URBAN CONFLICTS: REFLECTIONS ON PUBLIC SAFETY IN BRAZIL

Cláudia Franco Corrêa [1]
Morgana Paiva Valim [2]

Resumo

O presente trabalho propõe colocar em movimento o debate teórico sobre a eficiência do sistema de segurança pública, sobre a violência e o estado de barbárie vivenciados no Brasil, especialmente, após a explosão de fúria, expressada pelos homicídios, vandalismos, pilhagem, subtrações e arrastões no Estado do Espírito Santo – ES, em fevereiro de 2017, que denotou a fragilidade permanente do Estado Democrático de Direito, neste aspecto. Assim como questionar os gradientes trazidos por esta deflagrada guerra civil imposta pela crise política e pelo modelo de desigualdade estrutural.

Palavras-chave: Violência, Segurança pública, Vulnerabilidade, Seletividade, Criminalização

Abstract/Resumen/Résumé

The present work proposes to put into motion the theoretical debate about the efficacy of the public security system, about the violence and the state of barbarism experienced in Brazil, especially after the explosion of fury, expressed by homicides, vandalism, Assaults and trawlers in the State of Espírito Santo - ES, in February 2017, which denoted the permanent fragility of the Democratic State of Law. As well as, to question the gradients brought about by this outbreak of civil war imposed by the political crisis and the model of structural inequality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Public security, Vulnerability, Selectivity, Criminalization

[1] Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho/RJ. Pós-Doutora em Antropologia Urbana pela UERJ. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Veiga de Almeida e UFRJ.

[2] Doutoranda em Direito pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora Auxiliar da Universidade Veiga de Almeida.

Introdução

As garantias da ordem e do mínimo existencial são uma realidade que tem sido palco de debates e enfrentamentos no atual cenário social do Brasil. Os dramas sociais e as tramas que envolvem a problematização do sistema de segurança pública do país têm revelado que os fundamentos[1] democráticos do Estado de Direito estão relegados à uma categoria mitigada de ações eficazes.

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, promulgada em 1988, especialmente no que diz respeito ao artigo 144[2] têm sido alvo de estudos recentes que visam, sobretudo, a permitir discussões cada vez mais acaloradas sobre uma necessária reformulação no controle da gestão da segurança pública.

A título de exemplo, podemos citar o ocorrido no Brasil recentemente, no Estado do Espírito Santo, em fevereiro de 2017, que ganhou repercussão internacional dada violência de conflitos armados nas ruas, em razão do aquartelamento dos policiais militares que deflagraram um debate sem precedentes diante do "estado de sítio"[3] que foi imposto à coletividade.

Houve diversos protestos conflagrados por um grupo de mulheres e familiares dos policiais militares que passaram a bloquear as saídas desses agentes de seus batalhões de origem. A justificativa do movimento encontrava-se sediada em bases para reivindicação de reajustes salariais para os policiais do Estado do Espírito Santo.

Na medida em que aos policiais militares não se concede o direito constitucional de greve[4] em suas atividades, essa foi considerada uma forma "branca" ou "velada" de movimento grevista, dada a impossibilidade desses agentes paralisarem uma atividade essencial à preservação da paz social.

---

[1] Tais como: A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

[2] **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III- polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[3] 'Estado de Sítio' se quer geralmente indicar um regime jurídico excepcional a que uma comunidade territorial é temporariamente sujeita, em razão de uma situação de perigo para a ordem pública, criado por determinação da autoridade estatal ao atribuir poderes extraordinários às autoridades públicas e ao estabelecer as adequadas restrições à liberdade dos cidadãos. (Dicionário da Política, 9ª ed., Universidade de Brasília: Brasília, 1997, p. 413. Tradução de Carmen C. Varriale, et al.)

[4] **Art. 142.** (...) **IV** - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve

Neste sentido a população local passou a conviver com o saques ao comércio em plena luz do dia, bem como significativo aumento no número de homicídios, promovido pelo alto índice de letalidade, incluindo latrocínio, além de roubos e furtos de toda espécie e depredação ao patrimônio público, ou seja, uma absoluta desordem urbana. Os delitos de toda ordem passaram a ser praticados enquanto o órgão responsável pela garantia da incolumidade física e patrimonial - a polícia militar – assistia sem reagir como determina seu ofício.

Segundo dados publicados na impressa[5], foram 75 assassinatos em apenas quatro dias, com prejuízo estimado em R$ 4,5 milhões aos lojistas[6] face a guerrilha urbana. O que não inclui os prejuízos de assaltos à mão armada, roubos aos pedestres e residências, perda de arrecadação com o turismo e demais serviços, ou seja, tudo sem comando e no mais completo descontrole (GIDDENS, 2000, p.14).

A fim de estagnar o movimento grevista "branco" o Estado do Espírito Santo interpôs ação judicial contra as Associações de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, dos Subtenentes e Sargentos da Policia e Bombeiro Militar do Espírito Santo, dos Bombeiros Militares do Espírito Santo, dos Oficiais Militares do Espírito Santo e dos Militares da reserva, reformados, da ativa da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e Pensionistas de Militares do Estado do Espírito Santo, com o escopo de obter a declaração de ilegalidade da deflagração da greve.

Ao passo que o Desembargador Robson Luiz Albanez que determinou[7], sob pena de de multa de R$ 100 mil em caso de descumprimento:

> a desocupação a fim de determinar que as entidades requeridas e seus associados não realizem qualquer movimento paredista ou grevista dos serviços prestados na área de segurança pública deste Estado, quer seja aquartelamento ou 'greve branca', devendo ainda abster-se de paralisar os serviços prestados no seio da caserna, quanto aos manifestantes que estão realizando o piquete, para que desobstruam os acessos das unidades da PMES e CBMES de maneira a manter o regular funcionamento da segurança pública.

Seu entendimento foi baseado da seguinte forma:

> Sendo assim, tenho como ilegal a deflagração do movimento grevista velado pelos militares, representados pelas associações requeridas, uma vez que paralisaram atividades essenciais à preservação da ordem pública e da paz social, sob a simples

[5] http://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/02/vida-sem-lei-no-espirito-santo.html
[6] Segundo dados da Federação do Comércio e Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo (Fecomércio-ES)
[7] http://sistemaprisional.com.br/wp-content/uploads/2017/02/planta%CC%83o-05-02-17.pdf

> Justificativa de que não poderiam deixar as unidades policias, uma vez que seus familiares e amigos realizam piquetes, impedindo a saída e entrada. Por sua vez, também vislumbro a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação haja vista que toda a população capixaba está desguarnecida de segurança pública. Ademais, é fato público e notório que desde o início do movimento paredista instalou-se o caos social, principalmente na Grande Vitória, sendo relatado pelos diversos veículos de comunicação a ocorrência de homicídios, roubos, saques e tantos outros crimes, causando pânico e temor no seio da comunidade capixaba, dai a necessita de restauração imediata da segurança pública, da paz social e ordem, serviços estes sempre exercidos com honradez, seriedade e coragem pelos militares de nosso Estado.

Deste modo, fica evidente que a (in)segurança pública, como instrumento de garantia da defesa dos direitos do cidadão, passou a ser questionada por diversos setores. Com efeito, a abusividade contida na prática do impedimento das rotinas habituais dos agentes daquele Estado, fosse na salvaguarda da liberdade dos cidadãos ou no policiamento do próprio Estado, acendeu os casos de extrema violência[8] pela força física[9] e pela ausência na garantia das liberdades civis.

Ainda se ressalta a observância de nítidos parâmetros de inclusão e exclusão que reforçam a construção de uma categoria de pessoas que se encaixam na prefiguração de uma classe denominada de "perigosa". Tal "classe", longe de ser reconhecida como nova, é traçada há décadas no Brasil como desempenhadora de papeis próprios ligados à ilicitude enquanto grupo social específico, como ocorre com negros, pobres e favelados.

As abordagens deste questionamento não se prenderam à lógica da persecução penal ou da dogmática normativa, elas foram muito além, pois tocaram incisivamente nos mecanismos formais do controle social e do controle da criminalidade. Trouxeram à lume a necessidade de se repensar sobre a política de segurança pública existente no Brasil.

No entendimento de RODRIGUES (2009, p.42), segurança pública" é:

> (...) a prevenção, minimização, controle ou eliminação de riscos, perigos ou ameaças, acompanhados ou não de violência, que possam danificar, destruir ou violar ilegitimamente os bens, os direitos e as liberdades das pessoas em espaços públicos ou privados, possibilitando uma convivência harmoniosa sob o império da lei e favorável ao desenvolvimento individual e coletivo da comunidade.

De certo que, as demandas que envolvem a temática da segurança pública dos cidadãos são de alta complexidade e não se reduzem aos problemas trazidos pela

---

[8] "A palavra 'violência' é então como a denominação de uma situação de caos absoluto, comparável ao estado de natureza de Hobbes, onde reina a guerra de todos contra todos" (MICHAUD, 2001, p.13)

[9] "Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica" (ZALUAR,1999, p.28).

vulnerabilidade que margeiam a violência e a criminalidade. Estão presentes, mas não são exclusivos a esses problemas.

Se de um lado para a observação e para a releitura das disfuncionalidades do sistema de segurança pública é importante pontuar que as polícias militares e civis têm a árdua tarefa de preservação da ordem pública, por outro, também é razoável indicar que a crise na ordem política naufraga e desarranja toda a construção de um Estado Democrático de Direito "*justo, legítimo e necessário*".

O que há de determinante no contexto em que estão imbricadas a polícia militar e a Segurança Pública é uma leitura de elementos antidemocráticos que não se ajustam pelos mais variados assentamentos de casos que se definem como processos sociais de violência nas questões de ordem, de controle social e ameaça moral a sociedade pelo processo de terror instituído por esta categoria de profissionais. Afinal, isso é ou não um fenômeno complexo do Estado Moderno?

No entendimento de CERQUEIRA (2001, p. 33) querer tratar de justiça, polícia e criminologia, esquecendo-se que estas questões estão envolvidas na ordem política, é somente perder tempo com raciocínios e palavras brilhantes e de efeito, e, ainda mais, enganar-se e enganar a opinião pública.

Diante dessa perspectiva, enquanto houver esse "estado de coisas políticas" mal resolvidas no Brasil teremos o "monopólio da violência legítima" e do "pânico social". Neste aspecto, portanto, se desenha um jogo cruel de forças e discursos assentados sob um perigoso pano de fundo de "dominação militarizada por parte dos excluídos" (WACQUANT, 2001).

Dentro de tal panorama, o presente *paper* pretende analisar o sistema de segurança pública no Brasil, da desordem política e da promessa de cidadania não cumprida que desiguala os cidadãos e torna indelével a marca da seletividade social. A metodologia empregada será focada na pesquisa bibliográfica com uma proposta exploratória do sistema de segurança pública e seus entremeios de controle social pela polícia militar a fim de se buscar o respaldo científico necessário para o debate da problemática suscitada.

1. A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

1.1. "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas"

No Brasil a Constituição Federal foi promulgada em 5 de outubro de 1988 com o propósito de elencar objetivos e conectivos legais mínimos para a consolidação do regime democrático de direito. Assim sendo, sistematicamente a Carta Magna é permeada de dispositivos comportamentais, passando a editar motivos para a salvaguarda do cidadão, tais como os direitos: à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Como sugere antecipadamente o título dessa seção, a Constituição Federal denomina da mesma forma o título V de seu corpo principal, e trata de quatro assuntos interligados: Estado de Defesa, Estado de Sítio, Forças Armadas e Segurança Pública. O que interessa especialmente para fins desse trabalho é compreender que a Carta fundamental indicou quais seriam os órgãos responsáveis pela segurança do país, ou seja, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares estaduais.

Não obstante, o mesmo instrumento normativo, lançou conceitos para definir as atribuições entre a polícia ostensiva e a polícia judiciária. De tal modo que a matéria foi dedicada a categorizar as funções de cada uma delas: a Polícia Civil, passou a ficar responsável pelas funções de polícia judiciária, bem como pela apuração de infrações penais e coube à Polícia Militar, a tarefa do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública.

Note-se então que, ao se falar em forças policiais no Brasil, é ter a certeza de uma marca permanentemente transcrita: sua militarização, por conta e ordem de uma concepção ultrapassada de segurança advinda da Doutrina de Segurança Nacional (1960-1980), cujo período marcou a sanha do regime militar.

Por consequência, permaneceu o entendimento sediado em lastros de comando baseados na eliminação do inimigo, do combate ao caos social provocado pelas "classes perigosas" (CHALHOUB, 2001, p.76) como estratégias para a preservação da ordem pública.

Assim, a título de análise contextual, observamos que a questão da segurança pública, decorrente da presença do tráfico de drogas nas favelas cariocas, também lança sobre os favelados a responsabilidade social de inconvenientes trazidos à cidade, o que, por consequência, acarreta choque de interesses entre a cidade formal e a informal. A presença do tráfico de drogas atribuída às favelas e, como causa dos problemas de violência que assolam a

cidade, fatos amplamente divulgados e correlacionados, levam a crer que a imputação dos desarranjos sociais verificáveis na cidade são questões localizadas ou mesmo particularizadas (CORRÊA, 2012, p. 67).

1.2. A Segurança Pública e o gerenciamento de crises no espaço público

Com o advento da Constituição Federal e seus pressupostos de promoção de bem-estar dos cidadãos, assim como, a proteção dos direitos humanos e fundamentais acreditou-se que a conquista da democracia também, em termos de segurança pública, por meio de seus agentes, abriria espaço para a fruição da garantia de direitos individuais, coletivos e até mesmo difusos. Ledo engano. A polícia militar passou a perpetuar suas práticas autoritárias, violentas e ilegais calcadas na "lei e da ordem". O que demonstra uma contradição em se tratando de um estado dito democrático de direito.

Como narrado na seção anterior as políticas de criação e conjugação de valores, rotinas e instrumentalização de formas de controle social, ficaram desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 no Brasil, ao encargo das polícias, cujas características de atuação são baseadas em modelos de repressão, punição e combate ao inimigo.

Asseveram VALIM e OLIVEN (2016) que:

> Essa desigualdade, seja qual for o plano, faz emergir os mais variados conflitos em grande monta os que são criados por abuso de autoridade e violência policial. Os moradores são vistos em sua grande parte como suspeitos ou marginais, sem que lhes sejam garantidas à presunção de inocência, são considerados réus pelo simples fato de serem moradores de favelas ou supostamente aparentarem sinais diacríticos marginalizadores.

A manutenção da ordem pública e da lei é condicionada por práticas reativas com vistas ao controle da criminalidade, como se a população pudesse crer na existência de uma eficaz instituição da política de segurança pública para o enfrentamento cotidiano das atividades delituosas.

Curioso é perceber que, a execução dessas atividades fica nas mãos das instituições policiais militarizadas que, paradoxalmente, é formada em sua grande medida por agentes que são organicamente também passíveis de exclusão do seio social (negros, pobres e por vezes moradores de favelas).

Segundo SANSONE (2002, p. 520):

> Essa combinação entre a estreita associação da pobreza com a tez escura e a dependência excessiva do emprego de uniforme levou a um paradoxo muito interessante. Hoje, como no passado, os negros têm uma enorme representação na força policial e no "público policial", uma vez que a maciça maioria das pessoas detidas e presas pela PM são "pobres indignos" – pequenos delinqüentes, prostitutas, "aviões" dos es calões inferiores das quadrilhas de traficantes, meninos de rua, sem-teto, bêbados, etc. Pelo menos no Brasil a maioria dos confrontos entre "polícia e ladrão", por tanto, compõe-se de fenômenos que, pelo menos na mídia, opõem homens pretos a outros homens pretos – a televisão e a imprensa oferecem diariamente uma profusão dessas imagens.

Em larga medida esses agentes, para se fazerem respeitar, impõem o uso intencional da força física e do abuso de poder. A performance profissional é altamente questionável na medida em que o policial militar, *longa manus*, das atividades de segurança pública deveria atuar investido numa delegação de punição aos infratores e não de serem os próprios transgressores (PINHEIRO, 1998).

Segundo CARVALHO (2017, p. 5):

> Passamos a reconfigurar a segurança pública em um período de ditadura militar. A PM, com a configuração atual, é formada junto com a inteligência do DOI-CODI, nos DOPs (Departamento de Ordem Política e Social), que são focadas em combate a guerrilhas. Porém, quando acaba a ditadura, a estrutura fica. Então, você tem o nascimento de uma nova polícia nesse contexto: militarizada, de combate ao inimigo, que é sempre exterminado ou confinado, que nunca é tratado como um cidadão comum.

Com isso, o desafio imposto pela política de segurança pública no Brasil evidencia um quadro de deficiências que aparenta ser insolúvel. Posto que, o episódio ocorrido no estado do Espírito Santo passou a revelar que a falta de uma redução de riscos e também de uma ineficiente gestão integrada com o aparelhamento estatal ao longo de décadas, em seus mais variados espectros, multiplicam os fatores de risco com aumento das atividades criminosas e de descontrole da ordem pública. Além disso, abre o flanco para o debate não só nas agendas políticas, mas, também na necessidade de um questionamento público sobre uma indispensável reforma estrutural.

O que se percebe é que a falta de um plano de ação com o objetivo de gerenciamento de crises no espaço público, dessa polícia militarizada, trouxe à tona, exemplificadamente, no estado do Espírito Santo- ES, o desafio de exigir um novo mecanismo para os velhos problemas existentes no Brasil quando se fala em (in)segurança pública.

Diga-se, a propósito que, no evento aqui narrado, a cobertura midiática deu aos policiais militares uma fatia do mercado publicitário mediante a exploração do medo e do pavor. De certo que esses agentes públicos também se valeram da instituição "da anomia e da desordem". Toda espetacularização da mídia colaborou para que a temática da (in)segurança pública passasse a se tornar um ideal de discussão para manifestos políticos e servirá certamente para no futuro se propagar esse ideário em campanhas eleitorais (BAUMAN, 2007, p. 18).

De fato, nessa intrincada trama de personagens que dividem territórios físicos e simbólicos, os efeitos do desapontamento são inevitáveis ao longo da malfadada trajetória do sistema de segurança pública que viabilize uma discussão pluralista e inclusiva.

Soma-se aos sentimentos de frustração dos cidadãos um modelo organizacional desajustado e desalinhado para a persecução das práticas policiais violando diretamente os pressupostos necessários para a administração de conflitos, tal como a corrupção não só dos baixos, mas, dos altos coturnos.

Na visão de BELLI (2000, p. 235-236):

> Em meio ao debate sobre a segurança pública no Brasil, é possível identificar [...] duas visões opostas [...]. Não são raras as manifestações que procuram justificar as atrocidades cometidas pelos agentes de segurança pública com o argumento de que constituem o único recurso eficaz contra o crescimento da criminalidade. Trata-se, neste caso, de erradicar o mal pela eliminação de sua fonte irradiadora, ou seja, defende-se a aniquilação dos criminosos, tidos como uma escória irrecuperável. A essa solução final, opõe-se uma segunda posição muito comum entre as organizações de defesa dos direitos humanos, que enfatiza o déficit de Estado a partir de um ponto de vista claramente distinto. O problema residiria, sobretudo, na falta de controle e fiscalização democráticos sobre os agentes encarregados de fazer cumprir a lei, o que geraria ambiente propício para que a violência da criminalidade comum seja retro-alimentada pela violência policial, em um círculo vicioso de difícil solução.

Como ressaltado anteriormente, é impossível crer no rejuvenescimento do sistema de segurança pública sem um crescente aporte de investimento, principalmente, em termos salariais e de treinamento dos agentes.

A corrupção policial acaba por criar um colapso não só no sistema da segurança pública, mas também no sistema de justiça, porque contamina toda uma lógica de instrumentos incrementais que poderiam, em tese, realinhar a arquitetura institucional,

atualmente lastreadas pela "lógica da discricionariedade, do arrego[10], da intimidação, da disseminação do medo".

"Por vezes, a ineficiência do modelo do aparelho policial é perpetuada e normalizada internamente nas corporações ante o sentimento de impunidade compartilhado entre seus pares" (VALIM e OLIVEN, 2016).

Para além de discursos evasivos, segundo o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública[11], cujos dados foram divulgados em novembro de 2016, foram assassinados 3.345 cidadãos no Brasil através do inconcebível comportamento dos policiais militares que alimenta cotidianamente as estatísticas relacionadas à segurança pública no Brasil.

Dentro dessas percepções, cabe pontuar as reflexões de MISSE (1999, p. 23):

> Uma sensação de desordem, de caos urbano, de anomia contagiante que produziu crescentes demandas de segurança pública dirigidas a uma polícia também representada como ineficiente ou corrupta e a um judiciário representado como lento, burocrático e frouxo, terminaram por implorar a intervenção das Forças Armadas contra o banditismo.

Como mencionado, a segurança pública se revela como um caso de polícia e a polícia se tornou um caso de segurança pública. Uma lógica reversa, geradora de gravíssimas rupturas sociais. Todo este contexto faz surgir uma realidade de violência autorizada, a qual a "aplicação" da lei e o "controle social da ordem" são exercidos de forma conduzir um lastro considerável de vulnerabilidade do cidadão.

Nessa ordem, KANT DE LIMA (2002, p. 207) nos leva a pensar nas consequências de tais rupturas:

> O Estado – e a polícia – definem-se, assim, como instituições (...) separadas do conjunto de cidadãos que precisam não apenas controlar, mas, fundamentalmente, manter no seu devido lugar, reprimir. A suspeição sobre as intenções de descumprir regras (...) caracteriza a ação da polícia.

Há de se concluir, portanto, na necessidade de se imiscuir nas razões que nutrem o ciclo de violência gerado por todo esse complexo enredo, bem como no desenho institucionalizado que constrói o modelo policial truculento que se sobrepõe. Um sistema de segurança pública ultrapassado, baseado na produção da perversidade policial, gera uma realidade social de agravamento de crises, como o que aconteceu no Espírito Santo – ES.

---

[10] "Arrego" significa a prática de extorquir quantias em dinheiro em troca de proteção ou manutenção de esquema ilegal. Ver PIRES (2010).
[11] http://www.forumseguranca.org.br/

2. O ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE COM VIOLÊNCIA.

Diante do exposto, podemos refletir que o modelo de segurança pública existente no Brasil se revela não apenas retrógado, mas, sobretudo, desestabilizador, dado um nítido distanciamento entre polícia militar e a coletividade, fato que potencializa as práticas violentas e corruptas no seio social.

Indiscutivelmente o Estado ao criar "monopólios de força" para redução dos índices de criminalidade e da violência acaba por se degradar institucionalmente. As organizações criminosas se organizam cotidianamente nos ambientes segregados e cada vez mais nas próprias instituições consideradas públicas, ou seja, é uma questão endêmica, pois faz parte do sistema institucional do Brasil e nas práticas corruptivas enraizadas e costumeiras (ROLIM, 2006, p. 38).

Nessa lógica, a desordem se reproduz disfarçadamente, haja vista que o Estado, por seus órgãos de manutenção da ordem e de repressão ao crime, atua como o principal operador da reprodução criminosa e da articulação da criminalidade em todos os ciclos da gestão dos ilegalismos, das ruas à prisão e da prisão às ruas (TEIXEIRA, 2012, p. 278).

A esse fator certamente se soma a prática de arrebanhamento social segmentada num *modus operandi* autoritário e de uso legitimado da força bruta e do excesso de poder, o que por si só já aniquila a proteção de direitos humanos e fundamentais. É usual no Brasil a falta de controle da violência que a torna difusa sedimentada na brutalidade, no abuso de autoridade e com a missão de "exterminar o inimigo".

Nesse processo de reflexão, interessante notar que a polícia militar cultiva internamente em suas academias de preparação de praças e oficiais as práticas desumanas de dar chutes, tapas no rosto, submissão a condições degradantes, como por exemplo, passar longos períodos de frio ou dias sem dormir, o que promovem um sentimento nas redes de sociabilidade e poder de ódio do "outro" como se isso tudo fosse capacitante e elevasse em altos patamares uma formação tendente a se corrigir e impedir a criminalidade.

Nas palavras de NOGUEIRA (2012, p. 50):

> O que existe é, mais uma vez, um programa para mascarar a ineficácia do sistema de formação policial militar. As aulas de direitos humanos são superficiais, e as de

> direito criminal, civil e administrativo, inexistentes. Como se pode formar um policial sem lhe ensinar o básico das leis? Sem um pouco de filosofia, sociologia? A princípio, só uma lei é observada com atenção: não roube, espanque ou mate se alguém estiver vendo ou filmando. De resto, pode tudo.

Essa cultura nada mais é do que um ranço do autoritarismo e do militarismo que são incompatíveis com os direitos humanos e com o atual Estado Democrático de Direito.

Diga-se que esse modelo distorcido de treinamento é tolerado e por vezes estimulado por seus comandantes, cujas reformas devem ser urgentes na formação do policial militar para que o planejamento e a gestão da segurança pública ganhem novas dimensões e contornos para uma reconstrução social.

A sociedade reclama por um enfrentamento da violência e criminalidade de forma urgente e inadiável, mas, certamente com uma polícia militar com valores éticos e com a preservação do respeito às diferenças, às leis e à cidadania. De certo que, "cruzar os braços" e deixar à sorte toda uma população, como no caso do Espírito Santo – ES é injustificado e deslegitimado.

No caso do Espírito Santo, observou-se que os indicadores de violência aumentaram exponencialmente diante da incapacidade estatal de regular a violência nos conflitos. Paralisar atividades essenciais é uma forma velada de violência. O que resta declarada uma guerra de todos contra todos pelo descumprimento do dever legal da polícia militar.

A falta de enfrentamento das questões postas no presente trabalho é bem analisada por SOARES (2005, p. 151):

> Os governos se sucedem, no Brasil, e a violência criminal cresce dramaticamente, mas o problema não chega a ser enfrentado com políticas públicas apropriadas e recursos correspondentes à magnitude da tragédia social envolvida. É curiosa esta reiterada omissão, este o silêncio, este imobilismo. A violência criminal parece sofrer de uma estranha invisibilidade conceitual, cuja conseqüência parece ser a dificuldade em assumir e implantar políticas públicas específicas, ainda que os efeitos da violência ocupem as primeiras páginas dos jornais, diariamente.

Curiosamente os gestores que atuam na atividade de segurança pública mostram que a violência policial se perpetua como consequência direta da incongruência entre a concepção de segurança vigente no âmbito dos organismos policiais e as expectativas que os cidadãos têm na democratização do estado de direito brasileiro. Persistem diversos relatórios de organismos não-governamentais indicando que a polícia militar valoriza as execuções

extrajudiciais do policial violento, com premiações "faroeste"[12] para o *accountability* da eficiência da corporação pelo número de "bandidos" mortos.

É um contrassenso que se traduz numa produtividade de caça aos desviantes por meio da intervenção policial transgressora de direitos humanos donde a eliminação a qualquer custo de marginais se constitui num dos atributos do trabalho policial, ou seja, banalizou-se a violência.

Nota-se, portanto, que a banalização da violência é contribuída por uma institucionalização da belicosidade do Estado através de seus agentes. Neste aspecto, podemos concluir que, se o uso da violência gratuita e extralegal é uma questão de (in)segurança pública é também em grande medida um dos vetores de como a democracia brasileira se mostra incapaz de promover progressos para a efetivação de direitos de cidadania.

Considerações Finais

Este trabalho buscou uma reflexão sobre os questionamentos e embates teóricos sobre a ineficácia do sistema de (in)segurança pública, bem como sobre a violência e o estado de barbárie vivenciados no Brasil. A inquietação desse discurso se perpetua diante de um olhar desafiador para a compreensão das tensões e os conflitos gerados no espaço de convivência da diversidade humana, onde reside a necessária instituição da ordem pública.

De certo é que, quando se fala em instrumentos de garantia da defesa dos direitos do cidadão percebe-se que fica revelado um gradiente de eventos situacionais, tais como: verdadeiros rituais de desprezo, de humilhação, de desproteção e de desrespeito ao cidadão por parte do Estado Democrático de Direito em que se autodeclara o Brasil.

E, para além de uma crítica rasa sobre esses processos de violência, está o Estado hierarquicamente superior ao cidadão e despreparado para assumir suas rotinas de proteção aos direitos humanos e fundamentais, especialmente quando se fala no campo da segurança pública e da aplicabilidade do direito.

[12] Nos idos de 1995 a gratificação denominada "faroeste" foi criada e instituída pelo general Nilton Cerqueira que à época era secretário de segurança pública no governo do Rio de Janeiro na gestão de Marcello Alencar. Essa gratificação era considerada um encargo especial por mérito de policiais e criticada por ser considerada um incentivo ao extermínio.

Deve-se ter em conta que rumar na direção da democratização do espaço social em busca de uma primazia de segurança e prevenção de delitos é uma tensão de ordem na seara das políticas públicas. Ressalte-se que a segurança do cidadão sempre foi relegada a uma ação de prevenção da violência calcada exclusivamente no extermínio da criminalidade por meio da atividade policial.

Nessa perspectiva, a segurança pública ficou inserida num contexto menor, muito embora extremamente complexo. Não houve até o presente momento, desde os tempos mais ditatoriais, uma nova roupagem para o velho problema: a (in)segurança pública.

As políticas públicas de segurança gravitam no entorno de metas eleitorais não cumpridas ou diante da esquematização de novos planos de ação inexequíveis, como por exemplo, a criação da Unidade de Polícia Pacificadora, no Estado do Rio de Janeiro[13]. Para a proteção e promoção dos direitos fundamentais urge uma reengenharia não só de natureza normativa, mas, no plano organizacional e de insumo humano.

O fosso da corrupção criado no Brasil alimenta a desproteção da coletividade através de suas instituições, órgãos e agentes públicos que deveriam estar comprometidos em serem interlocutores de uma massa difusa e indeterminada de pessoas que reclamam desempenhos satisfatórios para não só prevenir, reprimir e punir, mas também de que determinadas promessas de cidadania sejam efetivamente implementadas como consequência da dação de direitos civis, sociais e políticos.

Daí quando se fala em corrupção as dinâmicas criminais ganham um novo vulto alimentadas por intervenções endêmicas e normalizadas por parte da polícia militar. É de conhecimento público que os padrões comportamentais dos policiais militares corroboram com as dinâmicas criminais.

O estopim criado pelo movimento "grevista branco" dos policiais militares do Espírito Santo deixa claro que através de um diagnóstico sensível à complexidade daquele contexto social, que o estado de selvageria ocorreu em verdade por um emblemático motim daqueles agentes que se escamotearam atrás de suas famílias deixando a sociedade civil à margem de sua própria sorte.

---

[13]A Unidade de Polícia Pacificadora segundo o governo do Estado do Rio de Janeiro "é um dos mais importantes programas de Segurança Pública realizado no Brasil nas últimas décadas. Implantado pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, no fim de 2008, o Programa das UPPs - planejado e coordenado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional - foi elaborado com os princípios da Polícia de Proximidade, um conceito que vai além da polícia comunitária e tem sua estratégia fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de Segurança Pública." http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_upp acesso em 24 fevereiro de 2017.

A manutenção desse motim elevou a preocupação de diversos outros entes federativos para o mesmo tema cujo temor principal girou em torno da reação em cadeia que poderia influenciar outros policiais a adotar o mesmo comportamento nos demais Estados da federação. Nesse sentido, vale a pena frisar que, no Estado do Rio de Janeiro, a teoria do dominó[14] mostrou-se verdadeira, pois algumas mulheres e familiares de policiais espelharam o gesto dos capixabas e deixaram parte de um efetivo militar parado. Além disso, as polícias militares dos Estados do Pará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte também ameaçaram promover a "greve" e deixar à margem toda a população.

Afinal essa atitude dos policiais militares foi ou não tão letal quanto matar em nome da (in)segurança pública? Justifica-se, portanto, a relevância social deste trabalho, face a importância das questões e dos desafios que envolvem a complexa política de Segurança Pública que, evidentemente, não se pode pretender esgotar nos limites deste estudo.

Essa prática de motim ou crime de revolta é execrável no Brasil, eis que, a Constituição Federal proíbe expressamente que policiais militares exerçam o direito de greve. Por isso, a organização desse evento é realizada pelos familiares dos agentes, especialmente, no caso do Espírito Santo por parte de suas esposas, que lideraram barricadas e obstáculos na porta dos batalhões para "impedirem" os policiais militares de irem para as ruas cumprir sua missão.

Apenas para contextualizar, têm-se ainda a institucionalização de violações de direitos humanos e fundamentais na própria formação e treinamento dos agentes que serão os responsáveis diretos pela segurança da coletividade. Não é difícil de se imaginar que o processo de "perversão" desses agentes esteja contido nesse sistema arcaico, que é a segurança pública no Brasil, onde predomina o uso desmedido da força, da violência, da tortura e da cultura da impunidade. É um ciclo cruel que não se esgota.

Parecemos estar diante de uma guerra perdida onde o cidadão se refugia no medo, na indignação e na impotência. E, ainda assim são compelidos a conviver com a neutralização e a normalização da brutalidade das ações policiais.

A lógica de um comportamento violador e estrutural dos agentes policiais impregnam o exercício da segurança pública com desprezo a uma dimensão social ajustada, o que exacerba os limites da autorrealização do Estado em relação ao cidadão, excluindo-os do reconhecimento de direitos minimamente humanos e fundamentais.

---

[14] A Teoria do Dominó ou Domino Theory é atribuída a John Foster Dulles, se tratando de uma doutrina da política exterior estadunidense no período da Guerra Fria, segundo a qual se postulava que se um Estado caísse em domínio do comunismo, os Estados fronteiriços seguiriam a mesma tendência.

À guisa de esclarecimentos é importante mencionar que este trabalho não tem o escopo de criminalizar ou incriminar as práticas eivadas de ilegalismos desses agentes policiais como se fossem todos sujeitos de distorções. Mas, sim colocar em cena a necessidade de um realinhamento organizacional de saberes e de uma cultura organizacional em estado de agonia.

Sabe-se que, para a atuação escorreita da rotina militar, deve-se ter uma rigorosa observância e o acatamento integral das leis, especificamente sobre as disposições que fundamentam a corporação militar. Evidencie-se que o perfeito cumprimento dessas regras por parte de cada um dos componentes deste organismo deve ser elevada em patamares máximos. Evidentemente por serem esses homens, agentes, que atuam em nome da preservação da ordem pública devem proteger a população, o que foi inobservado no Estado do Espírito Santo/ ES.

Dessa forma, essa narrativa tem o condão de representar muito mais do que um ponto de chegada, mas tão somente o de partida para um repensar sobre o tema no Brasil. Isto é, a política da segurança pública no país não se resume na atuação da polícia militar, mas, sem sombra de dúvidas, pode se creditar a ela que o protagonismo criminoso ocorrido no Estado do Espírito Santo se deu por sua inação.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BELLI, Benoni. **Monopólio da violência e pacificação no Brasil: reflexões sobre a violência policial.** Revista Cidadania e Justiça. São Paulo, p. 235-250, 2000.

CALDEIRA, César (coord.). **Crime organizado e Política de Segurança Pública no Rio de Janeiro**. Archè Interdisciplinar nº 19, Ano VII. Rio de Janeiro. Faculdades Integradas Cândido Mendes, 1998.

CARVALHO, Igor. **Fardas cinzas, corpos negros**. Revista Caros Amigos. São Paulo. Ano XIX. nº 84, dez 2016, p. 5-7.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia**. Textos Fundamentais de Polícia. Coleção Polícia Amanhã, Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; LOBÃO, Waldir Jesus de Araujo; CARVALHO, Alexandre Xavier Ywata de. **O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

CORRÊA, Cláudia Franco. **Controvérsias entre o direito de moradia em favelas e o direito de propriedade imobiliária na cidade do Rio de Janeiro: "O direito de Laje" em questão**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. São Paulo: editora da Unicamp, 2001.

DA SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 638.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. Estigma: **Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 1978.

LIMA, R. K. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

_____. **Políticas de Segurança Pública e seu impacto na formação policial: considerações teóricas e propostas práticas**. In: Anais do Seminário Internacional Políticas de Segurança Pública: dimensão da formação e impactos sociais/ Organização Jorge

Zaverucha e Maria do Rosário Negreiros Barros; Fundação Joaquim Nabuco, Escola de Governo e Políticas Públicas, Recife: Ed. Massangana, 2002, p. 199 – 220.

MIGNARDI, G. **Inteligência policial e crime organizado**. In: LIMA, R. S. et al. Segurança pública e violência. São Paulo: Contexto, 2006. p.41-52.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 2001.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999.

MUNIZ, Jacqueline. **Discricionariedade policial e a aplicação seletiva da lei na democracia.** Algumas lições extraídas de Carl B. Klockars", NEV-USP (2006).

NOGUEIRA, Rodrigo. **"Como Nascem os Monstros".** Rio de Janeiro: Topbooks, 2013.

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PERLMAN, Janice E. **O mito da marginalidade: Favelas e a política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Polícia e consolidação democrática: o caso brasileiro**. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio et al. São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

PIRES, L. ***"Arreglar" não é pedir arrego*: uma etnografia de processos de administração institucional de conflitos no âmbito da venda ambulante em Buenos Aires e Rio de Janeiro.** Tese (Doutorado em Antropologia)-Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PROENÇA JÚNIOR, D.; MUNIZ, J. **Rumos para a Segurança Pública no Brasil – o desafio do trabalho policial**. In: BARTHOLO, R.; PORTO, M. F. Sentidos do trabalho humano. Rio de Janeiro: E-Papers, 2006a.p. 257-68.

RODRIGUES, João Gaspar. **Segurança Pública e Comunidade: alternativas à crise**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2009.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI.** Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006.

SANSONE, LÍVIO. **Fugindo para a força: cultura corporativa e "cor" na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.** In: Estudos Afro-Asiáticos, ano 24, n. 3. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, 2002.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. **A face oculta da Segurança Pública**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, a. XI, n. 259, p. 22-33, 31 out. 2007b.

SOARES, Luiz Eduardo et all. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. Relume&Dumará, 1996.

_____. **Sísifo e as políticas de segurança no Brasil**. Porto Alegre: Gráfica Santa Rita, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Sílvia. **O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil?** Síntese do Relatório de Pesquisa. Ministério da Justiça/SENASP, 2009.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo**. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

VALIM, M. P.; CORREA, C. F. **Todo Vagabundo diz que é trabalhador. Esse papo é caô**. Diálogos Sobre Direitos Humanos Fundamentais. 1. Ed. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2016. V. I. 107-116p.

VALIM, M. P.; OLIVEN, L. R. A. **Entre Policiais e Policiados: A Intervenção violenta nas abordagens policiais em nome do Estado**. In: Conselho Nacional De Pesquisa E Pós-Graduação Em Direito (Conpedi), 2016, Brasília, 2016. V. 1. P. 392-408.

VOCÊ MATOU MEU FILHO: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro/Anistia Internacional. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

VVAA. **Crime organizado e política de segurança pública no Rio de Janeiro**. Arché, n.19, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZALUAR, Alba. Violência e Crime. In: MICELI, Sergio (org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995).** Antropologia (Volume 1). 2.ª ed. São Paulo: Sumaré: ANPOCS; Brasília: CAPES, 1999.